



**PROJETO DE LEI Nº 21/2023
DE 17 DE MARÇO DE 2023**



Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar ato administrativo de Autorização de Uso de Bem Público, a título gratuito, de uma área localizada na Rua das Rosas, no conjunto Habitacional Pedro Sancho Vilela, no Município de Santa Rita do Sapucaí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar ato administrativo de Autorização de Uso de Bem Público, referente a parte de uma área de terreno com 109,92 m², na Quadra 05, Lote 25, localizada na Rua das Rosas, no Conjunto Habitacional Pedro Sancho Vilela, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais, à ESCOLA DE SAMBA UNIÃO DA NOVA CIDADE, inscrita no CNPJ nº 07.693.281/0001-54, associação civil sem fins lucrativos, a título gratuito, para que a entidade guarde seus carros alegóricos e demais apetrechos carnavalescos.

Art. 2º. A presente autorização de uso será pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, não podendo dar ao imóvel outra destinação, sob pena de revogação da Autorização de Uso.

Art. 3º. Caberá ao Autorizatário:

I - Utilizar o imóvel exclusivamente para o fim estabelecido no Artigo 1º desta Lei;

II - Manter o imóvel ora cedido, sob sua guarda e vigilância ininterrupta, impedindo o acesso e construção de quaisquer benfeitorias por parte de terceiros, bem como manter o controle de seus limites, preservando-os de forma a evitar invasões;

III - Zelar pela guarda e conservação do imóvel, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis ao mesmo, desde que autorizada pelo Poder Público;

IV - Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias à manutenção e conservação do imóvel, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias nele realizadas, que ficarão incorporados ao imóvel para todos os efeitos;



V - Responsabilizar-se por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;

VI - Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da utilização do imóvel;

VII - Não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto desta Lei, sem prévia e expressa autorização por escrito, do Poder Público;

VIII - Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos a recompor o imóvel;

IX - Responsabilizar-se pela segurança dos transeuntes que trafegarem pela área, bem como pela segurança da área e por todo e qualquer dano causado às pessoas e bens em decorrência das atividades desenvolvidas no local;

X - Obedecer às demais normas legais vigentes sobre postura, higiene, limpeza e saúde pública do local;

XI - Devolver o imóvel, independente de qualquer notificação, em perfeito estado de conservação, com as benfeitorias nele realizadas e em condições de uso imediato, findo o prazo de autorização de Uso ou ocorrendo a sua desocupação por vontade das partes, ou ainda, em razão de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 4º. Fica fazendo parte integrante como Anexo I desta Lei o croqui e as descrições das medidas da área de terreno objeto de autorização de uso.

Art. 5º. Esta Lei sob nenhuma hipótese ou pretexto caracteriza doação da referida área de terreno ao Autorizatório.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 17 de março de 2023.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal

Luiz Antônio de Magalhães
Secretário Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Finanças



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí

CNPJ 18.192.898/0001-02

INSC. EST. : ISENTA

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 – Santa Rita do Sapucaí – MG – CEP: 37.540-000 – Fone: (35) 3473-3200

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo do Lote 25, Quadra 05 localizado na Rua das Rosas, Lot/bairro **CONJ. HAB. PEDRO SANCHO VILELA**, neste município, tem as seguintes descrições:

Lote 25 - **109,92 m²** - Formato Trapezoidal.
Frente - 12,52 m - com a Rua das Rosas.
Fundo - 12,50 m - com o lote 01(um)
Esquerda - 9,21 m - com a Rua Antônio Sancho Vilela (02)
Direita - 8,38 m – com área remanescente do lote 25.

Outra parte do lote se encontra vazio com área de terreno; 109,92 m²

Santa Rita do Sapucaí, 14 de março de 2023

ILDEFONSO BENEDITO LUIZ
CREA: 92600/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Título = CROQUI DE ÁREA URBANA		Bairro CONJ. HAB. PEDRO SANCHI VILELA
End. RUA DAS ROSAS - LOTE 25 - QUADRA 05		Area 109,92 m²
Resp. Tec: 		Data = 14/03/2023
ILDEFONSO BENEDITO LUIZ CREA: 92600/D		Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 21/2023**

Senhor Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei, tem o fim de obter autorização desta honrada Casa das Leis, para que o Poder Executivo possa autorizar, a título gratuito, o uso de uma área de terreno com 109,92 m², situada na Quadra 05, Lote 25, localizada na Rua das Rosas, no Conjunto Habitacional Pedro Sancho Vilela, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais, para que a entidade guarde seus carros alegóricos e demais apetrechos carnavalescos.

A Escola de Samba União da Nova cidade', segundo seu Estatuto, é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Santa Rita do Sapucaí-MG, com prazo indeterminado de existência.

Tem a mesma a finalidade e objetivo de ensinar e ensaiar os componentes que farão parte da bateria a tocar as cadências, os componentes que desfilarão com fantasias as devidas coreografias, coordenar os trabalhos em grupo para a confecção das fantasias e dos carros alegóricos, dar suporte técnico e instrumental e organizar e coordenar os desfiles, bailes e apresentações que vierem a ocorrer.

A autorização de uso é um ato administrativo unilateral, precário e por período de curta duração, devendo a associação desocupar o imóvel no término do prazo independente de notificação.

O presente Projeto de Lei objetiva a autorização de uso de bem público, não caracterizando em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto doação da referida área a associação autorizatória.

Confiante no nobre espírito público, que sempre honrou esta Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto.

Santa Rita do Sapucaí, 17 de março de 2023.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal